

LEI COMPLEMENTAR Nº 882 DE 19 DE JULHO DE 2006

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ijaci, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Carreiras dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do servidor público.

Parágrafo Único - Os princípios e as matérias contidas nesta Lei são estendidos aos entes que compõem a Administração Pública Indireta do Município, quando houver.

Art. 2º - O regime jurídico do servidor público da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ijaci é o estatutário, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 3º - Os servidores públicos da Educação Municipal terão Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;
- IV – assegurar o vencimento aos servidores do Poder Executivo de forma condizente com os respectivos níveis de formação escolar e de tempo de serviço.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º - Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – Servidor Público - É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta e Indireta do Município de Ijaci.

II - Cargo Público - É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento específico pago pelos cofres públicos municipais.

III - Cargo Público Efetivo - Destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - Aquele provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Função Pública - É o posto oficial de trabalho na Administração Municipal, não integrado na categoria de cargo público, provido em caráter transitório e nos termos desta Lei.

VI - Nomeação - É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

VII - Exoneração - É o ato administrativo de que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

VIII - Quadro Geral - É o conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal.

IX – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de provimento efetivo se habilite à

progressão horizontal.

X - Vencimento - É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

XI - Tabela de Vencimentos - É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo.

XII - Remuneração - É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XIII - Enquadramento - É o ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

XIV - Exercício Efetivo - É o período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

XV - Avaliação de Desempenho - É o processo para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir o seu desenvolvimento funcional na carreira.

XVI - Recrutamento Limitado - É quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidor efetivo, ocupante do Quadro de Servidores da Administração Municipal.

XVII - Recrutamento Amplo - É quando o cargo comissionado for ocupado por pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de Ijaci.

XVIII - Faixa de Vencimentos - Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XIX - Grau - É o posicionamento do vencimento em cada classe, organizado em ordem crescente, na horizontal, para cargos do Poder Executivo Municipal, indicados por letras.

XX - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de responsabilidade e a mesma qualificação, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

XXI - Símbolo - É o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

XXII - Nível - É o grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - nacionalidade brasileira;

IV - gozo dos direitos políticos;

V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no **Anexo III** desta Lei;

VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VIII - idoneidade moral;

IX - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que sejam estabelecidos em Lei.

Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência, para as quais serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci e no edital do concurso, o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 8º - Os provimentos dos cargos integrantes do **Anexo I** desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos titulares das Secretarias Municipais e Assessorias, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

- I – denominação e vencimento do cargo;
- II – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III – justificativa para a solicitação do provimento;
- IV – indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º – O ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ijaci dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou na Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica oficial.

Art.10 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.

Parágrafo Único - Do edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e, ainda, carga horária a ser cumprida;
- II – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 11 – Aos candidatos serão assegurados amplos recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 12 - Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para o cargo, serão efetivados após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por comissão, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo, observados os fatores constantes do artigo 45 desta Lei.

Art. 13 - Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Cargos de Contratação Temporária;
- III - Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 14 – Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal constantes desta Lei serão providos:

- I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do **Anexo I**.

Art. 16 – Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 17 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme art. 41, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 18 – Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público, devendo regulamentar as hipóteses de contratação através de lei específica.

Parágrafo Único – Para atender as necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19 – Os cargos de contratação temporária e seus respectivos vencimentos para atendimento ao convênio do Governo Federal intitulados “Programa de Saúde da Família” e “Programa de Saúde Bucal” estão especificados na Lei Municipal nº 856 de 11 de janeiro de 2006.

Art. 20 – Na hipótese de extinção do programa Federal, os cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, sendo devidos todos os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VII PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21 - Os cargos em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento amplo e constantes na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ijaci.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura.

§ 2º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 22 – Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 23 - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 25 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação, em caráter transitório, de servidor para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

Art. 26 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 27 – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da Função de Confiança será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo.

Art. 29 – É assegurado a todos os servidores efetivos que forem designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 30 – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 31 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único: a revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de maio.

Art. 32 - A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma Classe e Grau de vencimento e sobre o qual incidirão quaisquer vantagens a que fizer jus o servidor.

Parágrafo Único - O Anexo IV contém os vencimentos correspondentes a cada Classe dos cargos de provimento efetivo.

Art. 33 - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos. Se exonerado do cargo em comissão, o servidor retornará ao vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito a progressão horizontal pelos seus cargos efetivos.

Art. 34 - As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos e os pagamentos serão calculados proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico do substituto em relação ao substituído.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no **Anexo VI** desta Lei

Art. 36 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 37 – A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumprida as normas deste Capítulo.

Art. 38 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no seu cargo, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03(três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação no processo de Avaliação de Desempenho;

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 39 – Será interrompido o período aquisitivo para a Progressão Horizontal, o servidor que:

I – sofrer penalidade disciplinar prevista na Legislação Municipal;

II – faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 40 – Contar-se-á, para a percepção do acréscimo instituído neste Capítulo, todo o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, após aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Aos servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, devidamente aprovados em concurso público, será concedida a Progressão Horizontal a partir da data de sua investidura.

Art. 41 – O acréscimo por Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 42 - O servidor designado para exercer cargo em comissão e possuir cargo de carreira, fará jus às progressões no cargo de carreira.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43 – A avaliação de desempenho que deverá dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores através de eleição e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – Na avaliação de desempenho serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

Art. 45 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

I – periodicidade;

II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV – fundamentação escrita da avaliação;

V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 46 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo servidor e enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

CAPÍTULO XIII DO ENQUADRAMENTO

Art.47 – Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ijaci serão enquadrados nos cargos previstos no **Anexo II**, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – nível de escolaridade;

IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Ficam os atuais servidores dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos incisos II e III, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 48 – O enquadramento dos servidores atuais será realizado através de uma Comissão constituída de 06(seis) membros, sendo 03(três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03(três) indicados pelos servidores.

§1º - Fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da presente lei para nomeação da comissão visando o enquadramento dos atuais servidores.

§2º - Uma vez constituída a Comissão referida no caput deste artigo deliberará acerca de sua composição e dos procedimentos necessários ao andamento dos trabalhos a ela pertinentes.

Art. 49 - Caberá a Comissão de Enquadramento:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, cabe a este a expedição do competente Decreto.

Art. 50 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art.51 - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura e fazer-se-a divisão por três, resultando no número de graus a que terá direito, observando os seguintes critérios:

I - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantida a classe e o número do grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III – caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao seu vencimento, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau, e terá, à título de vantagem pessoal, direito à diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes gerais concedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os vencimentos estabelecidos no **Anexo IV** serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

Art. 53 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 54 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo;

§ 1º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando que, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, indireta, dos membros de qualquer dos Órgãos Municipais, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 55 – Os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá instituir o Fundo Complementar de Seguridade Social, em lei específica, visando a complementação de aposentadoria do servidor.

Art. 56- As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 57 - São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I a VII** que a acompanham.

Art. 58 - Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis:

I – Lei Municipal nº 546 de 29 de julho de 1993; que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Ijaci, ou quaisquer outros dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Lei.

II – Lei Municipal nº 625 de 05 de janeiro de 1996; que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci;

III – Lei Municipal nº 657 de 02 de maio de 1997; que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Aos servidores que tiveram direito à promoção de que tratam os artigos 17 de 18 da Lei Municipal n.º 657 de 02 de maio de 1997, e não foi implementada pela administração municipal, fica assegurado tal direito que deverá ser considerado para fins de enquadramento de que trata o artigo 48 desta lei.

§1º - o direito à promoção de que trata o presente artigo retroage a data em que a ela fez jus o servidor.

§2º - os efeitos financeiros de cada servidor preterido serão apurados até a data de vigência da presente lei, cabendo ao Executivo Municipal efetivar os cálculos individuais, providenciando os atos administrativos e financeiros para pagamento, atendendo as possibilidades financeiras do município.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 19 de Julho de 2006.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Administrador de Empresas	01
Advogado	01
Agente Administrativo	03
Agente de Saúde	03
Almoxarife	01
Assistente Administrativo	03
Assistente Social	03
Auxiliar Administrativo	02
Auxiliar de Consultório Dentário	06
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Serviços Gerais	21
Bombeiro Hidráulico	01
Carpinteiro	01
Cirurgião Dentista	04
Contador	01
Coveiro	02
Eletricista	01

Enfermeiro	02
Engenheiro Civil	01
Farmacêutico	01
Fiscal de Meio Ambiente	01
Fiscal de Obras e Posturas	01
Fiscal de Tributos Municipais	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	02

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	02
Gari	02
Mecânico	01
Médico Clínico Geral	03
Médico Cardiologista	01
Médico Ginecologista	01
Médico Pediatra	02
Motorista I	03
Motorista II	21
Nutricionista	01
Operador de Máquinas Leves	02
Operador de Máquinas Pesadas	03
Operário	19
Pedreiro	14
Pintor	01
Psicólogo	01
Técnico Agrícola	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Enfermagem	12
Técnico em Patologia	01
Técnico em Radiologia	02
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Vigia	10

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO
Administrador de Empresas	Administrador de Empresas
Advogado	Advogado

Agente Administrativo	Agente Administrativo
Agente de Saúde	Agente de Saúde
Almoxarife	Almoxarife
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
Assistente Social	Assistente Social
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Limpeza e Higiene/Jardineiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Bombeiro	Bombeiro Hidráulico
Carpinteiro	Carpinteiro
Contador	Contador
Coveiro	Coveiro
Dentista	Cirurgião Dentista
Eletricista	Eletricista
Enfermeiro	Enfermeiro
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Farmacêutico	Farmacêutico
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO
Fiscal Sanitário	Fiscal de Vigilância Sanitária
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Gari	Gari
Guarda Patrimonial	Vigia
Mecânico	Mecânico
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral
Médico Cardiologista	Medico Cardiologista
Médico Ginecologista	Médico Ginecologista
Médico Pediatra	Médico Pediatra
Motorista	Motorista I
Motorista	Motorista II
Nutricionista	Nutricionista
Operador de Máquinas Leves/Tratorista	Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas
Operário	Operário
Pedreiro	Pedreiro
Pintor	Pintor
Psicólogo	Psicólogo
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Patologia	Técnico em Patologia
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho

ANEXO III

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Administrador de Empresas	Ensino Superior
Advogado	Ensino Superior
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
Agente de Saúde	Ensino Fundamental Completo

Almoxarife	Ensino Fundamental Completo
Assistente Administrativo	Ensino Fundamental Completo
Assistente Social	Ensino Superior
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Consultório Médico	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
Bombeiro Hidráulico	Ensino Fundamental Incompleto
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto
Contador	Ensino Superior
Coveiro	Ensino Fundamental incompleto
Cirurgião Dentista	Ensino Superior
Eletricista	Ensino Fundamental incompleto
Enfermeiro	Ensino Superior
Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil
Farmacêutico	Ensino Superior
Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio completo
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo
Fisioterapeuta	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	Ensino Superior

ANEXO III

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Gari	Ensino Fundamental incompleto
Mecânico	Ensino Fundamental incompleto
Médico Clínico Geral	Ensino Superior
Médico Cardiologista	Ensino Superior
Médico Ginecologista	Ensino Superior
Médico Pediatra	Ensino Superior
Motorista I	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista II	Ensino Fundamental Incompleto
Nutricionista	Ensino Superior
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto
Operário	Ensino Fundamental Incompleto
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	Ensino Fundamental Incompleto
Psicólogo	Ensino Superior
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo
Técnico em Patologia	Ensino Médio Completo
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO POR CARGO

CARGO	CLASSE SALARIAL	VENCIMENTO INICIAL
Administrador de Empresas	X	R\$ 1.200,00
Advogado	XII	R\$ 2.100,00
Agente Administrativo	IX	R\$ 900,00
Agente de Saúde	I	R\$ 350,00
Almoxarife	VII	R\$ 700,00
Assistente Administrativo	VII	R\$ 700,00

Assistente Social	X	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	II	R\$ 380,00
Auxiliar de Consultório Dentário	III	R\$ 438,16
Auxiliar de Laboratório	III	R\$ 438,16
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 350,00
Bombeiro – Hidráulico	IV	R\$ 500,00
Carpinteiro	IV	R\$ 500,00
Cirurgião Dentista	X	R\$ 1.200,00
Contador	X	R\$ 1.200,00
Coveiro	I	R\$ 350,00
Eletricista	IV	R\$ 500,00
Enfermeiro	XI	R\$ 1.350,00
Engenheiro Civil	XII	R\$ 2.100,00
Farmacêutico	X	R\$ 1.200,00
Fiscal de Meio Ambiente	VIII	R\$ 850,00
Fiscal de Obras e Posturas	VIII	R\$ 850,00
Fiscal de Tributos Municipais	VIII	R\$ 850,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	VIII	R\$ 850,00
Fisioterapeuta	X	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	X	R\$ 1.200,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO POR CARGO

CARGO	CLASSE SALARIAL	VENCIMENTO INICIAL
Gari	I	R\$ 350,00
Mecânico	V	R\$ 600,00
Médico Clínico Geral	XIII	R\$ 2.600,00
Médico Cardiologista	XIII	R\$ 2.600,00
Médico Ginecologista	XIII	R\$ 2.600,00
Médico Pediatra	XIII	R\$ 2.600,00
Motorista I	V	R\$ 600,00
Motorista II	VI	R\$ 650,00
Nutricionista	X	R\$ 1.200,00
Operador de Máquinas Leves	V	R\$ 600,00
Operador de Máquinas Pesadas	VI	R\$ 650,00
Operário	I	R\$ 350,00
Pedreiro	IV	R\$ 500,00
Pintor	IV	R\$ 500,00
Psicólogo	X	R\$ 1.200,00
Técnico Agrícola	IX	R\$ 900,00
Técnico em Contabilidade	IX	R\$ 900,00
Técnico em Enfermagem	IX	R\$ 438,16
Técnico em Patologia	IX	R\$ 900,00
Técnico em Radiologia	IX	R\$ 900,00
Técnico em Segurança do Trabalho	IX	R\$ 900,00
Vigia	I	R\$ 350,00

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

RAZÃO: 5,0%

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
--------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

I	350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50	490,00	507,50	525,00	542,50
II	380,00	399,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00	513,00	532,00	551,00	570,00	589,00
III	438,16	460,06	481,97	503,88	525,79	547,70	569,60	591,51	613,42	635,33	657,24	679,14
IV	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	658,00	675,00	700,00	725,00	750,00	775,00
V	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00	840,00	870,00	900,00	930,00
VI	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00	1.007,50
VII	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1.015,00	1.050,00	1.085,00
VIII	850,00	892,50	935,00	977,50	1.020,00	1.062,50	1.105,00	1.147,50	1.190,00	1.232,50	1.275,00	1.317,50
IX	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00	1.395,00
X	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00	1.860,00
XI	1.350,00	1.417,50	1.485,00	1.552,50	1.620,00	1.687,50	1.755,00	1.822,50	1.890,00	1.957,50	2.025,00	2.092,50
XII	2.100,00	2.205,00	2.310,00	2.415,00	2.520,00	2.625,00	2.730,00	2.835,00	2.940,00	3.045,00	3.150,00	3.255,00
XIII	2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00	2.640,00	2.750,00	2.860,00	2.970,00	3.080,00	3.190,00	3.300,00	3.410,00
XIV	2.600,00	2.730,00	2.860,00	2.990,00	3.120,00	3.250,00	3.380,00	3.510,00	3.640,00	3.770,00	3.900,00	4.030,00

ANEXO VI

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Administrador de Empresas	30h
Advogado	30h
Agente Administrativo	44h
Agente de Saúde	40h
Almoxarife	44h
Assistente Administrativo	44h
Assistente Social	30h
Auxiliar Administrativo	44h
Auxiliar de Consultório Dentário	40h
Auxiliar de Laboratório	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	44h
Bombeiro – Hidráulico	44h
Carpinteiro	44h
Cirurgião Dentista	20h
Contador	30h
Coveiro	44h
Eletricista	44h
Enfermeiro	30h
Engenheiro Civil	30h
Farmacêutico	30h
Fiscal de Meio Ambiente	44h
Fiscal de Obras e Posturas	44h
Fiscal de Tributos Municipais	44h
Fiscal de Vigilância Sanitária	44h
Fisioterapeuta	30h

ANEXO VI

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Fonoaudiólogo	30h
Gari	44h
Mecânico	44h

Médico Clínico Geral	20h
Médico Cardiologista	20h
Médico Ginecologista	20h
Médico Pediatra	20h
Motorista I	44h
Motorista II	44h
Nutricionista	30h
Operador de Máquinas Leves	44h
Operador de Máquinas Pesadas	44h
Operário	44h
Pedreiro	44h
Pintor	44h
Psicólogo	30h
Técnico Agrícola	44h
Técnico em Contabilidade	44h
Técnico em Enfermagem	30h
Técnico em Patologia	30h
Técnico em Radiologia	20h
Técnico em Segurança do Trabalho	44h
Vigia	44h

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, organizar e supervisionar o serviço técnico-administrativo, a atualização dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a eficiência dos serviços; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ADVOGADO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Instruir e dar parecer em processos; acompanhar o andamento de processos que envolvem o Município; prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e à comunidade carente; apresentar recursos nas instâncias competentes; comparecer as audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses do Município; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Conhecimentos de informática básica

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/ digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos e demais atividades burocráticas próprias do serviço público municipal, inclusive em órgãos conveniados com o município; emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias; preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário, RAIS e retenções de imposto de renda; elaborar a prestação de contas de convênios; efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios; conferir e tabular dados para lançamentos em formulários; redigir projetos de lei, minutas, pareceres, ofícios, portarias, decretos, certidões, declarações, atestados e outros atos; informar, quando solicitado, aos órgãos públicos, dados sobre servidores, preenchendo formulários ou atendendo telefones; atualizar os dados dos servidores, como endereço, férias, alterações de vencimento, advertências, férias-prêmio e outros, para atender aos dispositivos legais; emitir guias de recolhimento de tributos municipais; fazer levantamento de dívidas, inclusive dívida ativa; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Marcar consultas, preencher e manter em arquivo, as fichas clínicas dos pacientes, para manter o bom atendimento; preparar o paciente para consultas e exames, verificando sua pulsação, respiração, pressão arterial, peso, dentre outros, anotando em seu prontuário, para facilitar a realização das operações mencionadas; ministrar medicamentos, sob prescrição e orientação médica, aplicando vacinas e efetuando tratamento após as consultas; efetuar curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros; executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; organizar arquivos e fichários; atuar em campanhas de saúde; efetuar a entrega de exames realizados; efetuar o controle dos medicamentos em estoque, zelando pela sua boa conservação; levantar necessidades de medicamentos para repor o estoque; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Além dessas tarefas, também, deverá planejar, avaliar e executar as ações de controle de zoonoses; analisar o comportamento das zoonoses, das doenças e dos agravos causados por vetores, animais hospedeiros, reservatório ou sinatrópico e a projeção de tendências de forma a subsidiar o planejamento estratégico; prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetores; combater as endemias utilizando através do uso de inseticidas.

DENOMINAÇÃO: ALMOXARIFE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo + conhecimento de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Receber e fornecer os produtos e mercadorias, anotando em fichas próprias ou no sistema de informática o nome e a quantidade dos produtos, registrando sua distribuição e seu estoque, para facilitar o controle dos mesmos; abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para permitir o rápido e permanente atendimento aos órgãos solicitantes; efetuar a conferência da qualidade das mercadorias entregues por fornecedores, conforme solicitação do setor de compras; remeter pedidos de reposição para o setor competente; controlar o recebimento do material entregue pelos fornecedores, confrontando as notas de pedido e as especificações, com o material entregue, assegurando sua perfeita correspondência com as anotações efetuadas; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando pó, varrendo-as e conservando-as para mantê-las em boas condições de aparência e uso; zelar pela guarda, manutenção e conservação das mercadorias e produtos em estoque; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo + Conhecimento de informática básica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/ digitação; efetuar cálculos; conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; redigir pequenos relatórios e correspondências; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa na repartição de trabalho; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; efetuar controle de requisição e recebimento do material de escritório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; planejar ações de integração e promoção social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial; promover a integração ou reintegração dos indivíduos à sociedade; fazer análises sócio-econômicas dos habitantes do município; cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miséria extrema, visando sanar esta condição; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atender, identificar e encaminhar pessoas que procuram as unidades da Prefeitura, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados e fornecendo dados de rotina; receber correspondências e outros documentos, sob protocolo, para serem

distribuídos; operar equipamentos diversos, tais como copiadora, guilhotina e outros de natureza simples, para auxiliar os trabalhos de escritório na repartição pública; executar, quando solicitado, serviços administrativos rotineiro, tais como, pequenas entregas ou recebimentos; executar serviços externos em geral, tais como bancos, repartições públicas, entidades de classes ou outras organizações, para atendimento das atividades de apoio administrativo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-las organizada e atualizada; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junto à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados, para facilitar o atendimento odontológico; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes, prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Auxiliar na coleta de material, empregando os instrumentos recomendados, para possibilitar os exames requeridos; auxiliar nos exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, a fim da obtenção do diagnóstico clínico; coletar material biológico, orientando e verificando o preparo do paciente para o exame; proceder a limpeza e desinfecção de utensílios e instalações do laboratório; preparar os materiais e aparelhos necessários para os exames laboratoriais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos próprios e escolas municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza de parques, ruas e jardins; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; efetuar os serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de instalação hidráulica em logradouro e prédios da Prefeitura; instalar louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiro elétrico, etc.; executar manutenção de instalações, substituindo ou reparando partes componentes como tubulações, válvulas, e junções para mantê-los em boas condições de funcionamento; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: CARPINTEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Selecionar, medir e cortar madeira; confeccionar, montar e assentar estruturas e peças de madeira; operar máquinas e ferramentas próprias para o serviço de carpintaria; reparar móveis escolares e outros, fixando as partes soltas, desgastadas ou deterioradas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento, bem como elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em Odontologia; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, principalmente no que se refere às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: COVEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Proceder à abertura de sepultura dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres, quando necessário, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ELETRICISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de instalação, regulagem, reforma, substituição, revisão, conservação de sistemas elétricos, motores, bombas, reguladores de voltagem e outros aparelhos e instalações em geral; instalar gambiarras em redes aéreas, colocando e instalando postes de sustentação, estendendo os fios, unindo-os com segurança, isolando-os e fixando-os aos postes; relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução dos trabalhos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, através de entrevistas e observações, para possibilitar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar dos cuidados de enfermagem mais complexos, observando as técnicas planejadas, ensinadas e delegadas ao pessoal de enfermagem, para obter maior eficiência do trabalho e promoção da saúde; planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal sob sua responsabilidade, aprimorando e introduzindo novas técnicas de enfermagem e melhorar com isto os padrões de assistência; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior em Engenharia Civil + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Elaborar, executar e coordenar projetos de obras; acompanhar e responder pela execução de obras, orientando e controlando a construção de edificações e obras de infra-estrutura; preparar e acompanhar os cronogramas técnico-financeiros dos projetos; elaborar, executar e coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento urbano, programas e projetos para concretizar as políticas de desenvolvimento municipal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Sub-ministrar produtos médicos segundo receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde dos pacientes; realizar controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrada e saída em mapas, guias e blocos, segundo receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Participar dos programas de educação ambiental, em articulação com outras entidades, que visem a promoção e proteção da saúde da população local; fiscalizar as infrações ao meio ambiente, objetivando uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos do Município; fiscalizar as empresas poluidoras do meio ambiente, lavrando autos de infração e fazendo com que a legislação municipal sobre meio ambiente seja obedecida, a fim de que tais medidas promovam índices aceitáveis de poluição; fiscalizar as ocorrências de degradação do meio ambiente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; desenvolver tarefas concernentes a fiscalização de obras particulares e posturas municipais; lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou por descumprimento da legislação pertinente; fazer cumprir a legislação sobre as posturas municipais e obras, mediante: fiscalização permanente; lavratura de autos de infração e imposição de multas; cumprimento de diligências; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Orientar e fiscaliza a legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município, notificando e aplicando penalidades aos infratores; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para a análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir o consumo de alimentos saudáveis; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se referem à problemas de higiene, sanitários e alimentos para corrigir as irregularidades; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante: lavratura de auto de infração e a imposição de penalidade; informação de processo administrativo tributário; orientação ao sujeito passivo de obrigação tributária principal e acessória; examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços e outros documentos do contribuinte, verificando o tipo de lançamento a que está sujeito o estabelecimento, para efeito de cobrança de tributos municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior completo em Fisioterapia + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior completo em Fonoaudiologia + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: GARI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos; transportar o lixo aos depósitos apropriados; percorrer os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido, varrendo e recolhendo o lixo, despejando-o em caminhões especiais de coleta de lixo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MECÂNICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Manter, reparar e conservar máquinas, equipamentos e veículos de passageiros e de cargas; proceder a revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores e demais máquinas pesadas; zelar pela conservação do equipamento em uso; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades que consistem na assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante, prestando acompanhamento contínuo e integral aos pacientes, observando e cumprindo as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Especialização em Cardiologia + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades que consistem na assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante, prestando acompanhamento contínuo e integral aos pacientes, observando e cumprindo as normas de higiene e segurança do

trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Residência e/ou Especialização em Ginecologia + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar todas as tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços compatíveis com sua formação superior, profissão e especialização regulamentada; participar de palestras, responder e atender consultas, emitir pareceres, relatórios e diagnosticar, dentro de sua área de atuação e conhecimento, inclusive priorizando a prevenção da população feminina; coordenar, supervisionar e organizar o trabalho de outros servidores, dentro de sua área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Residência e/ou Especialização em Pediatria + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar todas as tarefas, atividades, trabalhos e/ou serviços compatíveis com sua formação superior, profissão e especialização regulamentada; participar de palestras, responder e atender consultas, emitir pareceres, relatórios e diagnosticar, dentro de sua área de atuação e conhecimento, inclusive priorizando a prevenção da população feminina; coordenar, supervisionar e organizar o trabalho de outros servidores, dentro de sua área de atuação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria B".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de passageiros e cargas leves; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; apanhar os usuários ou esperá-los em pontos pré-determinados, conforme estabelecido anteriormente, para conduzi-los aos locais desejados; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria "D" .

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículos de cargas e transportar mercadorias; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; carregar e descarregar mercadorias; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Examinar o estado de nutrição da população, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos alunos e/ou pacientes no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos mais nutritivos e econômicos; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem, para possibilitar o melhor rendimento do serviço; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio, para estimar o custo médio da alimentação; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C".

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de aração, curva de nível, plantio e colheita com trator agrícola em próprios municipais ou outros locais determinados pela Secretaria Municipal responsável pela operacionalização das máquinas; recolher e transportar lixo urbano, utilizando-se de trator e demais implementos e/ou equipamentos disponíveis; registrar as quantidades de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados, para propiciar o controle e manutenção da demanda; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação "Categoria C" ou "D"

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; operar motoniveladora, para assegurar o nivelamento de terrenos, regularizando os taludes e espalhando o asfalto dentro dos padrões estabelecidos; operar trator de esteira, manipulando os comandos, regulando a altura e a inclinação da lâmina; operar o rolo compactador de grande porte, patrol, retroescavadeira ; registrar as quantidades de trabalho executado, anotando horários, quilometragens e outros dados, para propiciar controle e manutenção da demanda; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: OPERÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades manuais semi-qualificadas em edificações, vias públicas, construção de obras públicas, redes de água e esgoto, jardins, etc.; executar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais; executar trabalhos de desentupimento de redes de esgoto sanitário; auxiliar na operação de máquinas e equipamentos; executar trabalhos de capina, roçando o mato; auxiliar na construção de pontilhões, mata-burros e bueiros; abrir valetas e pintar meio-fio; executar trabalho de carregamento e descarregamento de materiais, entulhos, lixo urbano, terra, areia, cascalho e pedra em caminhões da municipalidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PEDREIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar tarefas de assentamento de meio-fio, sarjeta e manilha de barro ou concreto; construir alicerces, empregando pedras e outros materiais, para formar a base de paredes, muros e construções similares; realizar o assentamento de tijolos, blocos ou pedras, segundo as técnicas pertinentes; orientar ou executar a mistura de materiais para obter argamassa a ser utilizada em assentamentos diversos e em quantidade suficiente para atender à demanda; rebocar as estruturas construídas, empregando o tipo adequado de argamassa para assegurar o revestimento de outros materiais; realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e logradouros públicos municipais, reparando e reformando paredes, assentando azulejos e pisos para preservar e reconstruir as estruturas; construir túmulos e fechar sepulturas; zelar pela limpeza do local de trabalho e conservação do equipamento usado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PINTOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar tarefas de caiação em meios-fios, árvores e paredes; preparar as superfícies, amassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; pintar a superfície, aplicando o material preparado até atingir a cor e a qualidade determinadas, para protegê-la e dar o aspecto desejado; atender as normas de segurança e higiene no trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial, realizando atendimentos psicoterápicos em pacientes que apresentem distúrbios psíquicos; participar dos encaminhamentos de alunos para atendimento especializado; planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo dos educandos com problemas de aprendizagem; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Promover junto aos agricultores aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo; orientar agricultores na execução racional do plantio, adubação da cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratórios e experiências para indicar os meios mais adequados de combate a estas pragas; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar a escrituração de livros contábeis, cuidando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais e valendo-se de sistemas manuais e informatizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; analisar e conciliar as contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder à classificação e avaliação das despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços, conforme o Plano de Contas da Prefeitura; elaborar balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, aplicando técnicas apropriadas, para apresentar resultados parciais e totais de situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Marcar consultas, preencher e manter em arquivos as fichas clínicas dos pacientes, para manter o bom atendimento, realizar triagem em pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos para medir pressão, anotando os dados em fichas clínicas e encaminhando-os para consulta médica; ministrar medicamentos, sob prescrição e orientação médica, aplicando vacinas e efetuando tratamentos aos pacientes após as consultas, a fim de obter o bem estar dos mesmos; realizar curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde da comunidade; acompanhar o transporte de pacientes aos hospitais em ambulâncias, utilizando-se de maca ou cadeira de rodas, prestando assistência quando necessário, para assegurar a realização do tratamento médico; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem, atendendo aos pacientes ambulatoriais e valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico e social aos pacientes; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar a coleta de material, empregando os instrumentos recomendados, para possibilitar os exames requeridos; executar exames e outros trabalhos de natureza simples, elaboração de lâminas e cortes histológicos e sementeira, utilizando aparelhos, reagentes e outros instrumentos adequados a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; auxiliar nas análises de urina, fezes, esscarros,

sangue, secreções e outras, valendo-se dos seus conhecimentos, segundo orientação superior, utilizando aparelhagem e reagentes adequados para assegurar a obtenção mais rápida dos resultados e aliviar o responsável de algumas tarefas mais simples; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar atividades relacionadas com o manejo de aparelhos de Raio X; revelar chapas radiográficas; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo (Curso Técnico na Área) + Habilitação legal para o exercício da profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fazer levantamento dos locais insalubres e perigosos, a fim de providenciar os devidos métodos de segurança; fiscalizar periodicamente os locais de risco, propondo métodos para diminuir ou eliminar a ocorrência de acidentes; controlar e analisar os acidentes de trabalho, providenciando todas as medidas necessárias à diminuição dos índices de acidentes; providenciar todos os equipamentos necessários à segurança no trabalho; analisar acidentes de trabalho ocorridos, identificando suas causas e emitir propostas de melhorias das condições de segurança; coordenar as campanhas de prevenção de acidentes no trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: VIGIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna nas dependências dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, rodoviária, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborando para sua manutenção e perfeito uso; atender às normas de segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.